



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 190/23 5338

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

Decreto Presidencial n.º 191/23 5339

Aprova a alteração da Área de Concessão do Bloco 17, com vista à integração do campo Manganês na Área de Desenvolvimento Dália.

Decreto Presidencial n.º 192/23 5351

Cria o Mecanismo de Diálogo Público-Privado para o Ensino Técnico e a Formação Profissional e aprova o seu Regimento. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 90/14, de 28 de Março, sobre as Comissões Municipais de Coordenação e Concertação da Formação Profissional.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 222/23 5359

Aprova a alteração do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 555/22, de 15 de Novembro, que regula as características das Obrigações do Tesouro a emitir para financiar a operacionalização e desenvolvimento da Produção agrícola nacional, bem como potenciar os produtores comerciais de grande, média e pequena dimensão.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 190/23 de 4 de Outubro

O Decreto n.º 73/05, de 28 de Setembro, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 3/05.

Para a execução das actividades petrolíferas, a Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, o Contrato de Partilha de Produção.

No sentido de revitalizar as actividades na Área da Concessão, a Concessionária Nacional negociou com o Grupo Empreiteiro a alteração aos termos do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 3/05.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Agosto de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Setembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-7465-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 191/23 de 4 de Outubro

O Decreto n.º 51/92, de 16 de Setembro, outorgou à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 17.

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual, este assumiu a obrigação de executar as operações acima mencionadas.

O Grupo Empreiteiro do Bloco 17, convicto do potencial geológico adjacente à Área de Concessão do Bloco, manifestou à Concessionária Nacional o interesse em desenvolver os recursos petrolíferos a sul do Bloco 17 com os recursos existentes no Campo Manganês e, desta forma, agregar valor aos vários projectos existentes no Bloco 17, permitindo a utilização e rentabilização mais eficiente e racional das instalações nele existentes.

A Concessionária Nacional corrobora com a posição assumida pelo Grupo Empreiteiro do Bloco 17, visto que esta contribui para a materialização da estratégia e objectivos definidos para o Sector Petrolífero.

Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração da Área de Concessão do Bloco 17, com vista à integração do Campo Manganês na Área de Desenvolvimento Dália.

ARTIGO 2.º (Área de Concessão)

1. Com a alteração, a Área de Concessão do Bloco 17 passa a ser a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Diploma.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.